

**Da base legal:** Aplicam-se à execução deste Termo de Cooperação Técnica as disposições da Lei Federal n. 11.788 de 25 de setembro de 2008 e a Lei Federal n. 14.133 de 01 de abril de 2021 e o Decreto Estadual nº. 11.261/2003.

**Vigência:** O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado na forma da legislação.

**Data de assinatura:** 26.03.2025

**Ass.:** **Maurício Simões Corrêa** – SES/MS  
**Walter Guedes Da Silva** – UEMS

#### **Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Convênio n. 31.433/2022 - 015/2022**

**Processo:** 27/001.285/2022

**Participantes:** **Estado de Mato Grosso do Sul** - CNPJ n. 15.412.257/0001-28, através da **Secretaria de Estado de Saúde**, CNPJ/MF n. 02.955.271/0001-26, com recursos do **Fundo Especial de Saúde**, CNPJ/MF n. 03.517.102/0001-77; com interveniência da **Agência de Gestão de Empreendimentos – AGESUL**- CNPJ/MF n. 15.457.856/0001-68 com o **Município de Nova Andradina/MS** - CNPJ n. 03.173.317/0001-18.

**Amparo Legal:** A autorização para celebração deste instrumento consta no Processo n. 27/001.285/2022, e possui respaldo legal no art. 184 da Lei n. 14.133/21 no que couber c/c o Decreto nº 11.261/2003 e no art. 8º, §2º do Decreto nº 11.261/03 e nas cláusulas do ajuste.

**Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto para fins legais e regulamentares, a prorrogação de prazo e a alteração do valor do convênio (reprogramação), tendo em vista o valor da Contrapartida pela Conveniente, através de Aditivo ao Convênio n. 31.433/2022 – 015/2022, conforme Plano de Trabalho complementar e parecer técnico, parte integrante deste instrumento.

**Valor:** O valor deste aditivo referente ao acréscimo do valor da Contrapartida da Conveniente passa de R\$ 589.456,11 (quinhentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e onze centavos) para R\$ 980.498,86 (novecentos e oitenta mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos), alterando assim o valor total do Convênio que será de R\$ 1.980.498,86 (um milhão, novecentos e oitenta mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos), devendo ser executado conforme Plano de Trabalho e Anexos.

**Vigência:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio n. 31.433/2022 – 015/2022, por mais 12 (doze) meses, a partir de 31/03/2025, cujo encerramento ocorrerá em 30/03/2026.

**Da ratificação:** Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Convênio n. **31.433/2022 - 015/2022**, não alteradas pelo presente termo.

**Data de assinatura:** 25.03.2025

**Ass.:** **Maurício Simões Côrrea** - SES/FESA  
**Mauro Azambuja Rondon Flores** – AGESUL  
**Leandro Ferreira Luiz Fedossi** – Prefeito Nova Andradina  
**Jozeli Chulli da Silva Martins** - Fundo Municipal

## **Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos**

### **RESOLUÇÃO SEAD Nº 90, DE 26 DE MARÇO DE 2025.**

*Dispõe sobre a delegação de atribuição para inclusão, suspensão e exclusão de beneficiários do Programa Mais Social.*

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III, do parágrafo único, do art. 93 da Constituição do Estado, o inciso IV, do art. 21 da Lei Estadual nº 6.035, de 26 de dezembro de 2022 e diante do procedimento disposto no art. 14, do Decreto nº 16.342, de 21 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar as atribuições indicadas no art. 14, do Decreto nº 16.342, de 21 de dezembro de 2023, à titular da Secretaria-Executiva de Assistência Social (SEAS/SEAD), para a prática dos atos de inclusão, suspensão e exclusão de beneficiários do Programa Mais Social.

Art. 2º - Caberá à autoridade delegada encaminhar, ao final de cada mês, relatório sintético dos atos praticados, para conhecimento da autoridade delegante, por expediente eletrônico endereçado à chefia de Gabinete;

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 26 de março de 2025.

**PATRÍCIA ELIAS COZZOLINO DE OLIVEIRA**

Secretária de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos